



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**



**RESOLUÇÃO nº 03/2018**

Resolução que disciplina sobre a composição, funcionamento e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de graduação em Administração do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e dá outras providências.

**Art. 1º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de graduação em Administração é órgão de coordenação didática integrante da Administração da Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis, destinado a elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores do CCJS e da UFCG, possuindo caráter consultivo em sua esfera de decisão.

Parágrafo Único. É vedado ao NDE do Curso de Administração deliberarem sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da UFCG e do Curso de graduação em Administração.

**Art. 2º.** O NDE será composto por no mínimo 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

I - Coordenador do Curso, que o presidirá;

II - Mínimo de 3 (três) docentes com formação na área de administração;

III - Máximo de 2 (dois) docentes com formação em outras áreas do conhecimento.

§ 1º - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE mais antigo na instituição, que se fizer presente a reunião ou ato.

§ 2º - Os membros do NDE do Curso de Administração serão indicados em Assembleia pela Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis, para exercer um mandato de 3 (três) anos, com renovação parcial, e que permitam a continuidade no pensar do curso.

- a) Renovação de até 50% (cinquenta por cento) dos membros;
- b) Permanência por no máximo 02 (mandatos) consecutivos.

§ 3º - Os docentes que irão permanecer no NDE deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Manifestar o interesse de permanência no NDE;
- b) Ter participado ativamente das reuniões e discussões do NDE;
- c) Ter cumprido com as atribuições que lhe foram conferidas do NDE.

§ 4º O presidente do NDE deverá possuir regime de trabalho integral, com graduação na área de administração;

§ 5º Os demais docentes que compõem o NDE também deverão possuir regime de trabalho integral, porém, com graduação em qualquer área do conhecimento.

**Art. 3º.** O NDE do Curso de Administração reúne-se ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação prévia de pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião previamente divulgada.

§ 1º- A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria do Curso, pelo menos 48 horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre com a pauta da reunião previamente divulgada.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes da urgência da matéria a ser apreciada.

§ 3º - O NDE do Curso de Administração, salvo quórum estabelecido por lei ou por este regulamento, funciona normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - O NDE do Curso de Administração poderá requisitar junto a qualquer setor do CCJS, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

**Art. 4º.** A ordem da pauta de trabalho das reuniões do NDE seguirá a seguinte sequência:

I – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II – Expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Outros assuntos de interesse do NDE.

§ 1º - A sequência da pauta de reunião poderá ser alterada, mediante aprovação da maioria dos presentes a reunião, sendo obrigação da presidência dos trabalhos na sessão, consultar os presentes.

§ 2º Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que constem da ordem do dia, se encaminhados por qualquer de seus membros.

§ 3º - Das reuniões ou sessões será obrigatoriamente lavrada ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes. A lavratura da ata fica a cargo da secretaria do curso.

**Art. 5º.** Todo membro do NDE tem direito a participar ativamente das discussões.

Parágrafo Único. Na ausência de consenso quanto as discussões, prevalece o posicionamento do presidente do NDE.

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do NDE do Curso de Administração:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;

III – Encaminhar as demandas do NDE, aos setores competentes da instituição;

IV – Designar membro ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo NDE;

V – Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

**Art. 7º.** Compete ao NDE do Curso de Administração:

I- Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso de Administração, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores, bem como a autonomia que cada docente possui para o desempenho de suas funções acadêmicas ( autonomia de cátedra).

II - Auxiliar os demais órgãos, setores e núcleos de estudos e administrativos do CCJS na fixação de linhas básicas de pesquisa e no desenvolvimento de atividades de extensão e ensino.

III - Definir o perfil profissional e os objetivos do Curso de Administração;

IV - Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso de Administração e realizar alterações que serão submetidas à aprovação pelos órgãos competentes.

V – Acompanhar as propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso de Administração;

VI – Fixar as diretrizes gerais dos programas dos componentes curriculares do Curso de Administração e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização com a realidade social e profissional;

VII – Emitir parecer sobre a organização, funcionamento, e avaliação das atividades de estágios, monografias, complementação acadêmica, atividades flexíveis e demais atividades acadêmicas do curso.

VIII – Coordenar a elaboração de lista com as referências bibliográficas a serem adquiridas para a biblioteca, recomendando a sua aquisição, bem como de outros materiais necessários ao curso.

IX – Analisar o cronograma das atividades do curso.

X – Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao colegiado do curso e a Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis a indicação ou substituição de docentes, quando expressamente necessário.

XI – Sugerir providências de ordem didática, científica, e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;

XII – Conhecer as avaliações de desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores, e disposições legais atinentes a matéria;

XIII – Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;

XIV – Auxiliar os núcleos de pesquisa vinculados ao Curso de Administração na análise das propostas de pesquisa institucional apresentada por docentes e discentes candidatos à iniciação científica;

XV – Incentivar a elaboração de projetos e linhas de pesquisa, bem como de programas de extensão na área de sua competência;

XVI- Promover a integração curricular interdisciplinar do curso;

XVII- Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelas normas emanadas da Câmara Superior de Ensino da UFCG, bem como das demais vigentes sobre as matérias de sua atribuição;

XVIII – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

**Art. 8º.** Todas as atribuições do NDE, contidas nesta resolução, poderão ser transferidas ao Colegiado do Curso de Administração, competindo aos mesmos dirimir as dúvidas referentes à interpretação desta resolução, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares quando se fizerem necessários.

**Art.9º.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo NDE e aprovado pelo Colegiado do Curso de Administração, observando-se o Regulamento do Ensino de Graduação da UFCG e as demais disposições em vigor.

**Art. 10º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCJS/UFCG e após publicação, só podendo o mesmo ser alterada pela maioria absoluta dos membros do NDE e do Colegiado do Curso de Administração.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sousa/PB, 19 de novembro de 2018

Maria de Fátima Nóbrega Barbosa  
Presidente do Colegiado do Curso de Administração  
Matrícula SIAPE nº 1458865